

DECISÃO FINAL

J7

CANCELAMENTO DO ALVARÁ "Rádio Beira Alta"

1. Em 14 de Agosto de 2001 a Alta Autoridade para a Comunicação Social manifestou a intenção de cancelar o alvará da "Rádio Beira Alta", em respeito pelo disposto na alínea c) do artigo 34º, do Decreto Lei 130/97, de 27 de Maio, por estar a ser explorada por quem não se encontrava devidamente licenciado para o efeito.
2. Esta decisão foi anunciada ao legítimo titular do alvará, a "Editora Porta da Estrela, Lda" e a José Dias da Fonseca, que tomara a iniciativa de solicitar a renovação do alvará junto do ICS.
3. José Dias da Fonseca não reagia à comunicação da AACS. Quanto à Editora, limitou-se a solicitar que o alvará não lhe fosse retirado e se mantivesse sob a responsabilidade da empresa.
4. Ocorre porém que a Porta da Estrela não só não desencadeou o processo conducente ao pedido de renovação do alvará como, conforme consta da correspondência enviada para a AACS, reconheceu que o Senhor José Dias da Fonseca se tinha "apropriado" do projecto e que o desenvolvia "por sua conta e risco" sem nunca dar satisfação dos seus actos.
5. Do exposto resulta que a situação anteriormente referenciada - a de exploração do alvará por entidade que não é o seu legítimo proprietário - não sofreu, posteriormente, qualquer alteração, o que equivale a constatar que não se constituiu nenhuma causa justificativa que conduza a AACS a reequacionar o sentido da sua deliberação de 14 de Agosto último.
6. Resta, assim, converter em definitiva a decisão provisória já tomada, comunicando-o às entidades interessadas para os efeitos adequados e produzir o seguinte:

7. DECISÃO FINAL

Apreciado um pedido de renovação do alvará da "Rádio Beira Alta", que emite na frequência de 93.6, FM, no concelho de Seia, e tendo presente que a entidade que o solicitou e apresentou documentação referente ao projecto radiofónico a prosseguir não é o legítimo titular do alvará, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, atento o disposto na alínea c) do artigo 34º do Decreto Lei n.º 130/97, de 27 de Maio, conjugado com o disposto no artigo 2º do mesmo Decreto Lei e no artigo 31º da Lei n.º 87/88, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 2/97, de 18 de Janeiro, delibera proceder ao seu cancelamento e dar desse facto conhecimento à "Editora Serra da Estrela, Lda", a José Dias da Fonseca, ao Instituto das Comunicações de Portugal e ao Instituto da Comunicação Social.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Garibaldi (relator), Armando Figueira Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 3 de Outubro de 2001.

O Presidente

Armando Figueira Torres Paulo

Armando Figueira Torres Paulo
Juiz Conselheiro

JG/TC

13857